

### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A - SPA, CNPJ n. 44.837.524/0001-07, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MARCUS MINGONI;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

SIND OP TRAB PORT GERAL ADMS PORTOS E TERM PRIV RET SP, CNPJ n. 58.202.441/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CLAUDIOMIRO MACHADO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ÁLVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE SANTOS, CNPJ n. 60.007.317/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITAMAR REVOREDO KUNERT;

SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, CNPJ n. 54.281.415/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ROBERTO GASPAR;

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIAO, CNPJ n. 58.238.536/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE;

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.584.230/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). THIAGO TANJI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários; dos Operários e Trabalhadores Portuários nas Administrações dos Portos, Terminais Privativos e Retroportos; dos Engenheiros;**

dos Advogados; dos Administradores; dos Contadores e Técnicos de Contabilidade; dos Jornalistas, com abrangência territorial em Bertiooga/SP, Guarujá/SP e Santos/SP.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

A SPA concederá aos empregados representados pelos Sindicatos Acordantes, em decorrência do presente Acordo, reajuste salarial de 11,73% (onze inteiros e setenta e três centésimos por cento), referente ao período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, cujos efeitos serão aplicados a partir de 1º de junho de 2022 sobre o salário-base vigente em maio de 2022, com reflexos em todas as cláusulas econômicas.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO PESSOAL

O pagamento da remuneração dos empregados será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, considerando a implantação do e-social.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, calculadas sobre o valor do salário-hora básico diurno, serão apontadas e pagas aos empregados representados pelos Sindicatos com acréscimo de 100%, até 31/12/2022, e de 75%, a partir de 01/01/2023, ressalvadas situações específicas e mais benéficas contempladas em legislação extravagante.

**Parágrafo Único** - As horas extraordinárias laboradas em feriados e em horário de refeição permanecem com adicional de 100%, tal como previsto na Lei nº 4.860/65.

### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A SPA, na vigência deste Acordo, concederá aos empregados representados pelos Sindicatos Acordantes, Adicional por Tempo de Serviço (ATS), até o limite de 35%, sob a forma de 5 biênios do 2º ao 10º ano de efetivo serviço e de 25 anuênios do 11º ao 35º ano de efetivo serviço.

**Parágrafo Primeiro** - O ATS será calculado mediante a aplicação do percentual respectivo, exclusivamente sobre o salário-base mensal do empregado.

**Parágrafo Segundo** – O ATS, a partir de 1º de junho de 2008, passou a integrar a base de cálculo dos adicionais noturno, de horas extras e de risco.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito de cálculo percentual do ATS será considerado o tempo de efetivo serviço do empregado na SPA.

### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago aos empregados representados pelos Sindicatos Acordantes com base no percentual único de 50%, incidente, exclusivamente, sobre o valor do salário-hora básico diurno, no período noturno (19 às 7 horas), sendo a hora noturna de 60 minutos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 4860/65.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A SPA, durante a vigência do presente Acordo, concederá até o 5º dia útil do mês, vale refeição cujo valor mensal será de R\$ 1.208,40 (um mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Na eventual impossibilidade do fornecimento dos vales de que trata a presente Cláusula, a SPA obriga-se, em caráter excepcional, ao pagamento desse benefício através de depósito bancário.

**Parágrafo Segundo** – A SPA, encerrada a licitação pública para contratação de empresa fornecedora desses vales e após a celebração de contrato com a vencedora, concederá, opcionalmente, vale-alimentação aos empregados que expressamente manifestarem essa preferência, respeitados os mesmos critérios estabelecidos para o vale-refeição, em termos de valor e demais condições estabelecidas nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – A quantia a ser paga pelo empregado, a título de participação, corresponderá a 1% do salário-base de seu cargo efetivo, ou do cargo comissionado quando não ocupante de cargo efetivo, limitado a 20% do valor total dos vales-refeições fornecidos.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA NONA – BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (BAS)

A SPA continuará mantendo o patrocínio do Plano de Saúde aos seus empregados e dependentes legais, competindo ao respectivo titular a permanência do pagamento da parcela de contribuição da ordem de 50% do seu valor, durante a vigência do presente acordo.

**Parágrafo primeiro** - A SPA irá garantir aos ex-empregados e seus dependentes legais, o benefício de assistência à saúde, na forma do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, o que impõe a estes o custo integral do plano de saúde.

**Parágrafo segundo** - No caso de falecimento de empregado ativo ou ex-empregado já integrantes do Plano de Saúde, os dependentes devidamente cadastrados poderão permanecer usufruindo os benefícios, a contar da data do falecimento, mediante o pagamento integral do valor unitário, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo terceiro** - Os ex-empregados abrangidos pelo benefício de assistência à saúde, bem como os dependentes enquadrados no parágrafo segundo que não efetuarem o pagamento da parcela estipulada por 2 meses, de sua exclusiva responsabilidade, perdem o direito de usufruto do benefício de assistência à saúde, sem a possibilidade de retorno.

**Parágrafo quarto** - No mês em que, eventualmente, a participação da empresa no custeio do BAS ultrapasse 8% da folha de pagamento, os valores excedentes serão rateados entre todos os beneficiários do BAS, independentemente da participação ordinária estabelecida.

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A SPA concederá a suas empregadas-mães, para cada filho de até 6 anos de idade, a partir do término da licença-maternidade, Auxílio-Creche mensal, cujo valor será de R\$ 369,55 (trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

#### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A SPA concederá Apólice de Seguro de Vida em Grupo, de 25 vezes a remuneração do empregado em caso de morte natural; 50 vezes em caso de morte acidentária; até 50 vezes em caso de invalidez permanente total ou parcial. O teto e o piso, respectivamente, serão de R\$ 276.859,00 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) e R\$ 110.747,00 (cento e dez mil, setecentos e quarenta e sete reais)

**Parágrafo Único** - O benefício referido no caput não é extensivo aos empregados com contrato suspenso por prazo superior a 05 (cinco anos), inclusive em decorrência de aposentadoria por invalidez.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO A FILHO DEFICIENTE

A SPA concederá, durante a vigência do presente Acordo, a seus empregados que tenham filhos deficientes, ou aquele a esse equiparado por força de decisão judicial, sem limite de



**Jornada de trabalho – duração, distribuição, controle, faltas**

**Controle da Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO ALTERNATIVO**

A SPA poderá adotar o Registro Eletrônico de Ponto Alternativo, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, devendo os mesmos registrarem corretamente os horários de entrada, saída e intervalos de repouso/refeição, por meio dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT.

**Férias e Licenças**

**Remuneração de Férias**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS**

A SPA concederá na vigência do presente Acordo, a todos os seus empregados e integrantes das categorias profissionais representadas pelo Sindicatos acordantes, para os efeitos previstos no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, um Abono Constitucional de Férias correspondente a 45% da remuneração dos dias de férias efetivamente usufruídos pelo empregado.

**Parágrafo Único** - O pagamento do Abono Constitucional de Férias, referido nesta Cláusula, será efetuado em duas etapas, sendo a primeira, correspondente à parcela ordinária, ao ensejo das férias, e a segunda, referente às demais parcelas componentes da remuneração, na folha de pagamento mensal.

**Licença Remunerada**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APRIMORAMENTO FUNCIONAL**

A SPA concederá, a título de aprimoramento funcional, até cinco dias de dispensa ao serviço ordinário durante o ano, em conformidade com o Regulamento Interno de Pessoal (RIP).

**Parágrafo Único** – A SPA remunerará os dias de usufruto de que trata o “caput” da presente cláusula, pelo valor da diária do salário ordinário-diurno do respectivo beneficiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS**

A SPA, considerando a representação do Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo (SINDAPORT), de aproximadamente seiscentos e oitenta empregado de seu quadro efetivo, e a representação do Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais

Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo (SINTRAPORT), de aproximadamente cento e dez empregados de seu quadro efetivo, concederá licença remunerada para quatro dirigentes sindicais empregados e para um dirigente sindical empregado, respectivamente, que se afastarem dos serviços para o exercício do respectivo mandato sindical a que foram eleitos.

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração desses dirigentes quando licenciados nas condições estabelecidas na presente Cláusula será composta do salário-base do seu cargo efetivo, acrescida da vantagem pessoal, do adicional por tempo de serviço e da média das parcelas variáveis percebidas nos doze meses que antecederam o afastamento para o exercício do atual mandato.

**Parágrafo Segundo** – Os dirigentes sindicais de que trata a presente Cláusula terão a concessão de suas férias regulamentares sob controle da SPA, devendo o Sindicato acordante informar à empresa no mês de dezembro a respectiva escala de férias.

**Parágrafo Terceiro** – Na eventualidade de designação de dirigentes sindicais empregados, suplentes, para substituir o respectivo titular por motivo de férias, os quais estejam abrangidos por essa licença remunerada, será garantida a concessão dessa licença remunerada pelo período da substituição em apreço.

**Parágrafo Quarto** – Fica estabelecido que apurada a remuneração, conforme previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula, os dirigentes sindicais eleitos para mandato no SINDAPORT poderão optar em perceber o valor bruto máximo de R\$ 14.190,04 (quatorze mil, cento e noventa reais e quatro centavos), remuneração essa somente garantida enquanto o empregado permanecer no cargo de dirigente sindical.

**Parágrafo Quinto** – Em qualquer hipótese, a remuneração dos dirigentes sindicais, quando licenciados, nas condições estabelecidas na presente Cláusula, encontrar-se-ão limitados ao valor da remuneração do cargo de Assessor de Diretor, com redução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

## Licença Maternidade

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA-MATERNIDADE

De conformidade com a Lei nº 11.770, de 09/09/2008, a prorrogação de 60 dias na licença-maternidade de que trata o presente acordo poderá ser solicitada pela empregada à SPA até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do "caput" do artigo 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – a prorrogação da licença-maternidade de que trata o "caput":

I – iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício que tratam os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

II – será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

**Parágrafo Segundo** – durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no

período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGRAMENTO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

No período de licença-maternidade e de licença-adoptante, a(o) empregada(o) não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação.

**Parágrafo Único** – a empregada em gozo de licença-maternidade, na data de publicação do Decreto nº 7.052, de 23/12/2009, poderá solicitar a prorrogação da licença-maternidade ou licença adotante desde que requeira no prazo de 30 dias.

#### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA-ADOÇÃO**

O disposto acima também se aplica a(o) empregada(o), inclusive solteira(o), que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme §2º do artigo 1º da Lei nº 11.770/2008, pelos seguintes períodos:

- I – por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade;
- II – por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade incompletos; e,
- III – por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro** – para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

**Parágrafo Segundo** – no caso de relação estável com companheiro(a) do mesmo gênero, sendo ambos(as) empregados(as) da SPA, exclusivamente um(a) terá direito ao período de licença, podendo o(a) outro(a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença paternidade.

**Parágrafo Terceiro** – no caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, o período da licença-adoção e o da paternidade permanecem inalterados.



## Saúde e Segurança do Trabalhador

### CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A SPA, visando estimular as atividades preventivas, desobrigará os empregados representantes efetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, da prestação de seu trabalho ordinário de um dia por quinzena, sem prejuízo do seu salário-básico ordinário, a fim de que, nesse dia, se dediquem, especificamente, no âmbito da Empresa, às atividades relacionadas com a segurança do trabalho.

**Parágrafo Único** - A escolha dos dias referidos na presente Cláusula deverá ser realizada mediante prévio entendimento do empregado com a Secretaria da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, responsável pelo controle do exercício das atividades referidas.

#### Disposições Gerais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGRAS DE APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

A SPA concederá aos empregados os benefícios e vantagens mencionados neste Acordo nas formas previstas em suas respectivas Cláusulas.

**Parágrafo Primeiro** – As partes declaram que possuem capacidade e legitimidade para celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo agir em relação a ele com boa fé, probidade e lealdade.

**Parágrafo Segundo** – As partes declaram que não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo este fruto de amplas negociações entre as partes conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa.

**Parágrafo Terceiro** – As partes declaram que tem experiência na celebração de Acordos Coletivos de Trabalho, tomaram prévio conhecimento de seus termos e foram assistidos por advogados durante toda a negociação do presente Acordo.

**Parágrafo Quarto** – As partes declaram ter expressa ciência que a SPA é uma empresa pública e, por força de lei, as questões de ordem salarial ou plano de carreira estão submetidas à prévia aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest.

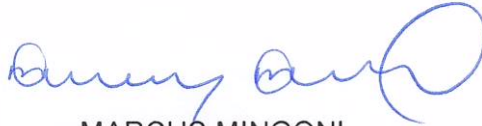
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS OU DÚVIDAS

As divergências ou dúvidas eventualmente surgidas quanto à aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão preliminarmente dirimidas entre as partes acordantes.

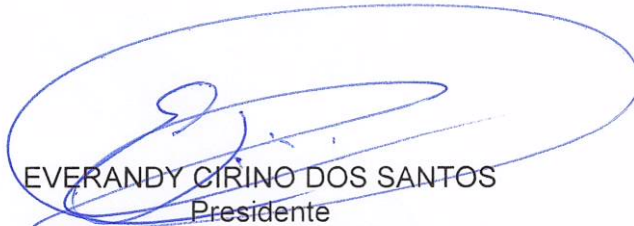
**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO**

As disposições sobre a prorrogação, revisão total ou parcial deste Acordo, obedecerão às regras gerais aplicáveis à espécie.




MARCUS MINGONI  
Diretor de Administração e Finanças  
AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.



EVERANDY CIRINO DOS SANTOS  
Presidente  
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV RET ADM GER SERV PORT EST SP



CLAUDIOMIRO MACHADO  
Presidente  
SIND OP TRAB PORT GERAL ADMS PORTOS E TERM PRIV RET SP

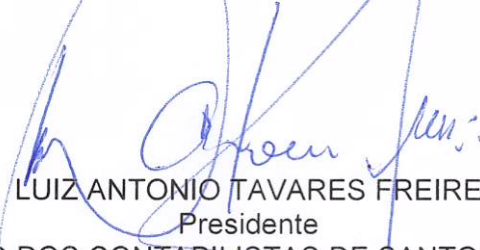


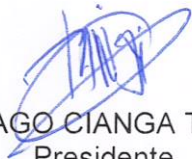
ALVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA  
Diretor  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO



ITAMAR REVOREDO KUNERT  
Presidente  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE SANTOS

  
FABIO ROBERTO GASPAR  
Presidente  
SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO

  
LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE  
Presidente  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIAO

  
THIAGO CIANGA TANJI  
Presidente  
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO EST DE SAO PAULO

